



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

Regulamento n.º 556/2021

Sumário: Regulamento Municipal para o Exercício da Atividade de Autocaravanismo.

Regulamento Municipal para o Exercício da Atividade de Autocaravanismo

O turismo é hoje a grande alavanca do desenvolvimento dos territórios, na medida em que a procura de outras gentes e lugares constitui uma dinâmica nacional e internacional que move a população em geral.

A prática de autocaravanismo tem sido uma constante e por isso tem vindo a contribuir para o desenvolvimento do turismo, do comércio local e regional, daí haver uma preocupação em dotar o Concelho de espaços que disponham das infraestruturas necessárias à estadia e ao estacionamento, recolha e descarga das cassetes e águas negras, respetivo abastecimento de água e utilização de eletricidade, daqueles que elegem a autocaravana para fins turísticos.

Um das principais preocupações com estes equipamentos é evitar os parqueamentos selvagens, salvaguardando assim a proteção do meio ambiental e do interesse público.

É importante que os autocaravanistas compreendam, que a boa prática de atitudes menos corretas contribui para dificultar as condições de acessibilidade e de receção em muitos locais.

A prática do autocaravanismo responsável que contribua para a boa imagem desta forma de Turismo, e para que seja bem acolhido, deve haver respeito pelos outros, pelo meio ambiente e pelas populações que visitam.

Neste sentido com a publicação do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, foi criado um novo regime relativo às autocaravanas, que posteriormente veio a ser regulamentado pela Portaria n.º 1320/2008 de 17 de novembro, pelo que deverá esta matéria ser objeto de Regulamento Municipal, cuja aprovação compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugada com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, ambos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento regula o exercício da atividade de autocaravanismo no concelho de Porto de Mós.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de presente Regulamento, consideram-se as seguintes definições:

a) Campismo — atividade que consiste em acampar ao ar livre, em tendas, caravanas e autocaravanas;

- b) Autocaravana — veículo automóvel, com tração ou reboques, concebido e apetrechado para servir de habitação;
- c) Estacionamento — paragem temporária em determinado local;
- d) Aparcamento — arrumar uma caravana, autocaravana ou automóvel, com intenção de realizar qualquer das ações previstas no artigo 7.º deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Autocaravanismo

Artigo 4.º

Prática do Autocaravanismo

No concelho de Porto de Mós só é permitido o aparcamento de viaturas com a finalidade de pernoitar nos locais legalmente consignados e definidos no artigo 8.º do presente regulamento, para a prática do autocaravanismo.

Artigo 5.º

Estacionamento

Fora dos locais destinados à prática do autocaravanismo, apenas é permitido o estacionamento das viaturas, nos termos legalmente definidos, nomeadamente de acordo com o Código da Estrada.

Artigo 6.º

Espaços destinados exclusivamente a autocaravanas

O aparcamento e estadia em espaços destinados exclusivamente a autocaravanas ficam condicionados ao pagamento de uma taxa de utilização, limitada no tempo, e às demais normas estabelecidas para o efeito.

Artigo 7.º

Aparcamento

1 — Será considerado aparcamento sempre que se verificarem uma ou mais das seguintes situações em qualquer veículo automóvel e ou reboque:

- a) Arriar os estabilizadores e colocar calços;
- b) Abrir janelas laterais das autocaravanas;
- c) Despejar depósitos de águas residuais;
- d) Colocar degrau de acesso;
- e) Pernoitar.

2 — O aparcamento fica limitado ao espaço delimitado para o efeito.

3 — No caso de se verificar aparcamento fora dos locais definidos no artigo 8.º, ficará sujeito à aplicação das sanções previstas no presente regulamento.

Artigo 8.º

Locais consignados para a prática de Autocaravanismo

1 — No concelho de Porto de Mós estão consignados os seguintes locais para a prática do autocaravanismo:

- a) Área de Serviço de Autocaravanas de Mira de Aire;
- b) Área de Serviço de Autocaravanas de Porto de Mós;



- c) Área de Serviço de Autocaravanas de S. Bento;
- d) Outros, que eventualmente venham a integrar a Rede de Áreas de Serviço de autocaravanismo.

2 — A prática do autocaravanismo fora dos locais indicados no número anterior está sujeita a contraordenação nos termos do artigo 17.º

Artigo 9.º

Taxas

1 — A utilização do espaço para a prática de autocaravanismo fica sujeita ao pagamento de uma taxa de utilização, limitada no tempo e de acordo com os termos que consta no Anexo I ao presente regulamento.

2 — O modo de pagamento será divulgado no respetivo espaço da prática de autocaravanismo.

Artigo 10.º

Condições gerais de utilização

1 — A entidade gestora do espaço destinado exclusivamente a autocaravanas está obrigada a afixar a taxa de utilização, o horário e as condições gerais de utilização do parque em local bem visível.

2 — Compete ainda à entidade gestora promover e controlar o correto acesso e estacionamento no espaço, bem como cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis, designadamente de segurança, ambientais e de acessibilidade.

Artigo 11.º

Exploração de espaços destinados exclusivamente a autocaravanas

1 — A Câmara Municipal de Porto de Mós é a entidade gestora dos espaços destinados exclusivamente a autocaravanas, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — A gestão do espaço pode ser atribuída a outras entidades, nomeadamente, Juntas de Freguesia e Associações sem fins lucrativos, mediante a celebração de Protocolo para o efeito.

3 — A entidade exploradora reserva-se no direito de condicionar o acesso ao espaço reservado para a prática de autocaravanismo, sempre que circunstâncias pontuais assim o exijam, nomeadamente, para a realização de atividades relacionadas com a mesma.

CAPÍTULO III

Condutas

Artigo 12.º

Condutas

Os autocaravanistas deverão observar as normas usuais de urbanidade, higiene e convivência, no cumprimento do disposto no artigo 24.º da Portaria 1320/2008, de 17 de novembro.

Artigo 13.º

Período de Silêncio

1 — O período de silêncio decorre das 24h00 às 07h00.

2 — Durante o período de silêncio é proibido produzir qualquer tipo de ruído, designadamente utilizar aparelhos e instrumentos de som, conversar em voz alta e circular em qualquer veículo automóvel ou motorizado

CAPÍTULO IV

Direito e Deveres dos Autocaravanistas

Artigo 14.º

Direitos

São direitos dos autocaravanistas:

- a) Utilizar as instalações e serviços da Área de Serviço de Autocaravanas, de acordo com o disposto no presente Regulamento e na legislação vigente aplicável.
- b) Conhecer previamente as taxas praticadas na Área de Serviço de Autocaravanas, que estarão expostas em tabela afixada em local próprio.
- c) Aceder ao livro de reclamações, de acordo com a legislação em vigor.
- d) Exigir pelos seus direitos por parte das autoridades político-administrativas, policiais, e outras, bem como pelos autocaravanistas.

Artigo 15.º

Deveres

Constituem deveres dos autocaravanistas:

- a) Cumprir todas as disposições deste Regulamento, bem como todas as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- b) Respeitar rigorosamente a regulamentação de estacionamento de veículos automóveis ligeiros ou pesados, de forma a garantir a segurança do tráfego, dos peões, a visibilidade de estabelecimentos comerciais, de monumentos, ou residências particulares, respeitar o tempo máximo de permanência permitido no local de estacionamento.
- c) Estacionar a autocaravana no espaço público destinado a esse fim e no respeito pela alínea anterior, podendo pernoitar, mas não pode acampar.
- d) Respeitar as necessidades dos outros autocaravanistas, sobretudo quando está em causa a escolha de espaços muito desejada por todos.
- e) Acatar dentro da Área de Serviço de Autocaravanas a autoridade dos funcionários responsáveis pelo seu funcionamento.
- f) Não acampar fora das áreas expressamente autorizadas para o efeito.
- g) Cumprir os preceitos de higiene adotados na Área de Serviço de Autocaravanas, especialmente os referentes ao manuseamento e destino do lixo e das águas sujas, à lavagem e secagem de roupa, à admissão de animais e à prevenção de doenças contagiosas.
- h) Instalar e manter o espaço da autocaravana e respetivo equipamento de acordo com as normas vigentes na Área de Serviço de Autocaravanas e em bom estado de conservação, higiene e limpeza.
- i) Utilizar os blocos sanitários, os depósitos de águas residuais, a energia elétrica, entre outros serviços de um modo geral, todas as instalações tendo em conta o necessário respeito pelos outros utilizadores, as regras de higiene, salubridade e civismo, bem como, a devida poupança de água e energia.
- j) Abster-se de quaisquer atos suscetíveis de incomodar terceiros.
- k) Utilizar apenas aparelhos a gás certificados fechando as válvulas de segurança após utilização.
- l) Tomando todas as medidas de segurança na utilização de equipamentos individuais e coletivos.
- m) Não causar danos na Área de Serviço de Autocaravanas, nem em quaisquer das suas instalações, nem em bens de outros utilizadores ou de terceiros.

n) Alertar os colaboradores da Área de Serviço de Autocaravanas para situações anómalas ou suscetíveis de afetarem a segurança e conforto dos demais utilizadores.

o) Utilizar só uma tomada elétrica por cada autocaravana ao abastecer de eletricidade, após autorização e pagamento de acordo com o estipulado pela entidade gestora.

CAPÍTULO V

Fiscalização e Regime Sancionatório

Artigo 16.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento no disposto no presente regulamento compete aos serviços competentes da Câmara Municipal, às autoridades policiais e outras entidades policiais e administrativas.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, deverá ser facultada a entrada da fiscalização nos terrenos onde ocorra a infração.

3 — As autoridades policiais e administrativas que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento levantarão os respetivos autos de notícia que serão, de imediato, remetidos à Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 17.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações a prática do autocaravanismo fora dos locais indicados no artigo 8.º, bem como em violação com o disposto no presente Regulamento.

2 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete à Câmara Municipal.

3 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação de sanções é da competência do Presidente da Câmara, com possibilidade de delegação no Vereador do Pelouro respetivo.

4 — O produto das coimas constitui receita do Município, nos termos do Regime Financeiro das Autarquias Locais.

Artigo 18.º

Sanções

1 — As contraordenações referidas no artigo anterior são puníveis com coimas graduadas de € 50 (cinquenta euros) a € 200 (duzentos euros), conforme a sua gravidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, nomeadamente a interdição de acesso à área de serviço, pela falta de pagamento da taxa devida.

2 — A falta de pagamento da taxa de utilização implica o envio da respetiva fatura para cobrança coerciva através do respetivo processo de execução fiscal, nos termos gerais do Código do Processo e Procedimento Tributário.

3 — O proprietário e o auto caravanista são solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa prevista no presente Regulamento e de todos os valores devidos pelo seu estacionamento indevido, bem como pelas despesas ocasionadas com a sua cobrança.

4 — A câmara municipal, no âmbito dos seus poderes de gestão, organização e fiscalização, sempre que se justificar, poderá por decisão do Presidente da Câmara ou do Vereador no âmbito da competência delegada, e comunicação ao Auto caravanista fazer cessar o direito de ocupação do lugar da Área de Serviço para autocaravanas.

5 — A aplicação da coima é independente do pagamento da taxa a que houver lugar, dos danos verificados e das ações criminais aplicáveis.



CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 19.º

Omissões

Todas as situações não contempladas neste regulamento serão analisadas e decididas, pelo Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 20.º

Restrições

As regras estabelecidas pelo presente Regulamento podem sofrer restrições por razões de força maior, decorrentes de decisões de qualquer órgão da administração central e/ou local.

Artigo 21.º

Direito Subsidiário

Em tudo quanto não esteja previsto no regulamento, aplica-se subsidiariamente a legislação especial sobre o exercício da atividade de caravanismo, nomeadamente, a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

21 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Jorge Couto Vala*.

ANEXO I

De acordo com o previsto no artigo 9.º os custos de utilização dos espaços para a prática de autocaravanismo são:

	Taxas	Tempo
1	Grátis	7 Dias.
2	3 Euros/dia	Após 7 dias de estadia grátis caso pretenda permanecer.
3	Grátis	Após 7 dias e voltar apenas ao fim de um mês.
4	3 Euros /dia	Após 72 horas se sair e voltar antes de um mês.

314265189